GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 72/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023219/2024-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fernando Néri da Silva		CPF/CNPJ: 963.274.566-34
Endereço: Fazenda da Boa Vista, S/N		Bairro: zona rural
Município: Prados	UF: MG	CEP: 36320-000
Telefone: (32) 99808-1583	E-mail: vitoriaprados12@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda da Boa Vista e Capador		Área Total (ha): 5,5050
Registro: matrícula 5.618, Livro 2, Comarca Prados		Município/UF: Prados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-3612.7274.F49A.4766.B696.637F.6A26.D618		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	0,0906	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	0,0906	ha	591430	7652150

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção residencial unifamiliar e estrada de acesso	0,0906

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata atlântica	Campo Cerrado	estágio inicial de regeneração	0,0906

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica - sem rendimento lenhoso			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2024

Data da vistoria: 03/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/09/2024

Data de sobrestamento: 22/10/2024

Data de solicitação de informações adicionais: 10/04/2025

Data de recebimento de informações adicionais: 29/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2026

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (modo corretivo) no imóvel rural denominado Fazenda da Boa Vista e Capador, localizado na zona rural do município de Prados/MG. A intervenção para uso alternativo do solo teve como objetivo a construção residencial unifamiliar e estrada de acesso.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob Matrícula nº 5.618, Livro nº 2, Comarca de Prados-MG, com uma área total de 5,5050 hectares, o que corresponde a 0,2502 módulos fiscais, localizado na zona rural do município de Prados/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-3612.7274.F49A.4766.B696.637F.6A26.D618

- **Área total:** 5,5049 ha

- **Área de reserva legal:** 1,3143 ha
- **Área de preservação permanente**: 0,6180 ha
- **Área de uso antrópico consolidado**: 0,9107 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,3143 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (modo corretivo) no imóvel rural denominado Fazenda da Boa Vista e Capador, localizado na zona rural do município de Prados/MG. A intervenção para uso alternativo do solo teve como objetivo a construção residencial unifamiliar e estrada de acesso numa área total de 0,0906 ha.

Taxa de Expediente: 1401330605608 - R$ 659,96 - quitada em 26/01/2024

Taxa de Expediente complementar: 1401357466617 - R$ 31,42 - quitada em 29/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA.

- Prioridade para conservação da flora: MUITO ALTA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como EXTREMA.

- Unidade de conservação: O imóvel está dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Segundo o IDE SISEMA, o local não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Reserva da Biosfera:** O imóvel está localizado em área delimitada como Reserva da Biosfera (Núcleo).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Construção residencial unifamiliar

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização Documento SEI n° 96700370

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: A área da intervenção ambiental está situada sobre a unidade geomorfológica do Planalto do Campo das Vertentes, em local com relevo suave-ondulado a ondulado.

- Solo: Solo LVAd15. Esse tipo de solo pertence a classe dos LATOSSOLOS VERMELHO-AMARELOS Distróficos, muito comum em ambientes bem drenados, profundos e possuem uniformidade em características de estrutura, cor e textura. Estes tipos de solos são muito utilizados para a agropecuária (gramíneas), visto limitações de características químicas ao desenvolvimento do sistema radicular.

- Hidrografia: O Imóvel está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imovel em questão está inserido no Bioma Mata Atlântica sendo predominante no seu interior a ocorrências das fitofisionomias do Cerrado *Stricto sensu*, predominando a vegetação vegetação ciliar e parte com cobertura vegetal campestre com algum grau de antropização, provavelmente, por pastoreio. Observou-se ainda uma ravina antiga em bom estado de regeneração, com sua cobertura vegetal, praticamente restaurada. Um fator de degradação observado no entorno são as estradas de acesso.

A área onde ocorreu a intervenção ambiental, conforme levantamento realizado em área testemunha adjacente, era coberta por vegetação nativa preservada, com áreas de campo nativo e campo sujo com alguma alteração/usos.

Não foram constatadas espécies que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022) ou de Espécies da Flora Imunes de Corte (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012).

- Fauna: Foi apresentado Estudo de Fauna através de levantamento de dados secundários, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022. Foi apurado que na região há aproximadamente 120 espécies de libélulas, 32 espécies de anfíbios anuros, 80 espécies de orquídeas, 9 espécies de mamíferos ameaçados de extinção e 242 espécies de aves. Dentre as espécies que estão ameaçadas de extinção, pode-se citar o bugio, lobo-guará, lontra, raposinha, tamanduá mirim, onça parda, anta, guigó.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica (corretivo).

O Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional é exigido em situações específicas, como a autorização para intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Estado de Minas Gerais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer analisar a solicitação de regularização de intervenção ambiental,sem autorização, com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo teve como objetivo a construção residencial unifamiliar e estrada de acesso numa área total de 0,0906 ha.A intervenção ocoreu no imóvel rural denominado Fazenda da Boa Vista e Capador, localizado na zona rural do município de Prados/MG. Em 2022 ocorreu supressão de vegetação nativa, arbustiva e herbácea (gramíneas / campo nativo), para a construção de um alicerce de concreto com a finalidade de construir uma casa, atingindo uma área de aproximadamente 150 m², dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral- Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José (REVS), sem autorização do órgão ambiental competente. Posteriormente em vistoria foi constatado que a intervenção se extendia a estrada de acesso assim, totalizando 0,0906 ha.

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, e dentro dos limites Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José. Esta analise se baseia no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) contendo, Inventário Fitossociológico, Levantamento de Fauna, por meio de dados secundários, Planta Planimétrica, e Estudo de estagio sucessional, elaborado por equipe técnica competente, com respectivas ART's.

5.1 Auto de Infração

Em 2022, foi lavrado, pela SEMAD, um Auto de Infração referente à supressão de vegetação, conforme Doc. SEI n° 92780707, com comprovação do pagamento da primeira parcela, Doc. SEI n° 92780710.

Tendo em vista que após a fiscalização foi constatado que a área de intervenção é maior do que aquela apurada inicialmente, devido à intervenção para abertura de estrada de acesso (0,0756 ha), foi lavrado novo Auto de Infração, Doc. SEI n° 120297774, **em complementação** ao auto anterior, em cumprimento à Legislação pertinente, para subsidiar a continuidade da regularização do empreendimento. Com o incremento da área de intervenção após constatado em vistoria, a área total a ser regularizada ficou com 0,0906 ha.



Fig.1 - Imagem mostrando detalhe da área onde ocorreram as intervenções:
Em amarelo , intervenção em 0,015 ha, objeto do primeiro auto de infração.
Em vermelho, intervenção em 0,0756 ha (abertura de estrada) objeto do segundo auto de infração.

5.1 Levantamento Fitossociológico

Considerando que a supressão da vegetação nas áreas atingidas pela construção da base para residência e da estrada de acesso ja havia ocorrido em 2022 (Não se enquadrando como uso consolidado), O estudo apresentado, utilizou-se a vegetação adjacente para os estudos fitossociologicos, de acordo como previsto no Dec 47744/19. O Levantamento foi realizado em uma área testemunha, adjacente ao local, com tipologia representativa da área em que houve a supressão irregular, Doc. SEI n° 114819801.

Em tempo foi solicitado ESTUDO ADICIONAL AO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, com o objetivo de subsidiar a definição do estágio sucessional da vegetação campestre pré-existente na área alvo da regularização. (DOC DEI n° 140764680, na íntegra).

Segundo os estudos complementares apresentados, a área que foi utilizada como alvo de supressão vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo possui uma extensão de aproximadamente 269,877 m² (0,027 ha), considerando que a área corretiva, objeto da autuação foi de 150m², o estudo foi elaborado contemplando integralmente o tamanho da área, inclusive com margem adicional, em área mais similar ao local em que houve a intervenção.

Para a análise fitossociológica foram demarcadas 20 (vinte) unidades amostrais quadradas de 1m² (1 m x 1 m) que foram distribuídos através do método de parcela de área fixa. Foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples.

Na amostragem casual simples, a área onde ocorreu o levantamento fitossociológico, é tratada como população única. Esse tipo de amostragem é feito preferencialmente em
locais menores (OLIVEIRA, 2006), e o tipo de caminhamento utilizado entre as parcelas foi o zig-zag.

Para a classificação da tipologia vegetal do local foram utilizadas definições estabelecidas no Manual de Técnica da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), foram consultados os dados de cobertura vegetal da região disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA, 2023).

A identificação taxonômica das espécies presentes no levantamento fitossociológico foi em grande parte

realizada em campo e comparada com materiais de herbários virtuais e literatura especializada. Também foram feitos registros para que no escritório pudesse ser feita a identificação botânica, utilizando-se acervos botânicos disponíveis na internet como por exemplo INCT Herbário Virtual da Flora e dos Fungos da plataforma speciesLink do CRIA - Centro de Referência em Informação Ambiental (SPECIESLINK NETWORK, 2023) e Herbário Virtual Reflora (REFLORA, 2023). O sistema Angiosperm Phylogeny Group IV foi usado para a classificação das famílias botânicas (APG IV, 2016), os nomes das espécies foram confirmados utilizando o site da Lista de Espécies da Flora do Brasil (FLORA E FUNGA DO BRASIL, 2023). Para verificação das espécies ameaçadas de extinção, foi consultado a Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com especial atenção à Portaria do MMA nº 300 de 13 de Dezembro de 2022.

Para classificação do estágio sucessional da vegetação de campo nativo na área testemunha, o estudo apresentado utilizou a Resolução CONAMA 423/2010, a qual estabelece os seguintes parâmetros, conforme seu Art. 1°:

"Art. 1º: ***Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica:***

I - histórico de uso;

II - cobertura vegetal viva do solo;

III - diversidade e dominância de espécies;

IV - espécies vegetais indicadoras;

V - a presença de fitofisionomias características."

Segundo o estudo apresentado as espécies encontradas no local foram: *Digitaria ciliari*s (Retz.) Koeler **Capim-Colchão**, *Aspilia montevidensis* (Spreng.) Kuntze **Mal-me-quer**, *Portulaca oleracea* L. **Beldroega-pequena**, *Commelina erecta* L. **Trapoeraba**, *Malvastrum coromandelianum* (L.) Garcke **Vassourinha**, *Rosmarinus officinalis* L. **Alecrim**, *Acanthospermum australe* (Loefl.) Kuntze **Carrapichinho**, *Byrsonima verbascifolia* (L.) DC. **Murici**, dentre outras listadas nos estudos apresentados.

Destaca-se que a espécie *Digitaria ciliaris* (Retz.) Koeler apresentou o maior Valor de Importância (VI) dentre as espécies identificadas na área em estudo, evidenciando sua predominância na composição florística local. Importante ressaltar que a referida espécie encontra-se relacionada na Resolução CONAMA nº 423/2010 como espécie indicadora de vegetação em estágio sucessional inicial para formações campestres, constituindo importante parâmetro técnico para caracterização do estágio de regeneração da área.

O elevado valor de Importância obtido para a espécie demonstra sua maior representatividade ecológica na área avaliada, indicando ambiente com características típicas de regeneração inicial e forte influência antrópica pretérita, incompatíveis com estágios médio ou avançado de sucessão ecológica. Verificou-se ainda que a espécie ocorreu em 18 das 20 parcelas amostradas, estando presente em praticamente toda a área estudada, o que demonstra elevada frequência, ampla distribuição e forte representatividade na composição florística local.

O levantamento fitossociológico também registrou a ocorrência das espécies *Gamochaeta americana* e *Juncus tenuis*, igualmente relacionadas na referida resolução como indicadoras de estágio inicial.

No Art.3° da Resolução CONAMA n° 423, de 12 de abril de 2010, o estágio inicial caracteriza-se por: "fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo".

Ainda segundo os estudos, o fato de a vegetação coletada ser rasteira e herbácea, sem indivíduos arbustivos maduros ou troncos, comprova que a biomassa da área é essencialmente aérea, jovem e sazonal. Não há um sistema lenhoso consolidado nem acima e nem abaixo do solo. O banco de plântulas é composto por típicas gramíneas pioneiras que dominam a lista de espécie inserida no Projeto de Intervenção Ambiental. O fragmento avaliado apresenta fisionomia campestre aberta e evidente grau de

antropização decorrente do histórico de uso e da intervenção que motivou a regularização corretiva da área.

A vegetação observada caracteriza-se pelo predomínio de espécies herbáceas de porte rasteiro, distribuição esparsa e cobertura vegetal descontínua, mantendo estrutura típica de ambiente campestre aberto e exposto, em conformidade com os parâmetros descritos para estágio sucessional inicial na Resolução CONAMA nº 423/2010.

Conforme os dados obtidos no levantamento e confrontando-os com os parâmetros observados na Resolução CONAMA 423/2010 o estágio da porção da vegetação da propriedade onde foi realizado o projeto de intervenção em caráter corretivo apresenta-se como **campo em estágio inicial de regeneração**, visto que se enquadra na definição citada acima, apresentando fitofisionomia e espécies indicadoras características.

Nenhuma das espécies se encontram na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Não foi identificada "espécie arbórea ameaçada de extinção", de acordo com a Portaria MMA nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Foram apresentadas:

Tabela 1: Lista de espécies identificadas na área de intervenção, pág. 37 do PIA;

Tabela 2: Lista de espécies identificadas na área de intervenção, bem como o número de indivíduos e sua porcentagem;

Tabela 3: Parâmetros fitossociológicos das espécies registradas por meio do levantamento fitossociológico na área de intervenção;

Tabela 4: Índices de diversidade de espécies: (H'): Índice de diversidade de Shannon-Weaver; (C): Índice de Dominância de Simpson; (J): Índice de diversidade de espécies da Equabilidade de Pielou e ln(S): Diversidade máxima; N = número total de indivíduos amostrados; S = número de espécies amostradas.

Tabela 5: Lista geral das espécies, bem como o número da parcela, indivíduo, nome científico, nome comum e família pertencente a cada espécie.

A metodologia aplicada (levantamento fitossociológico com parcelas de 1 m², índices de diversidade e parâmetros estruturais) é **adequada para identificar o estágio sucessional em campo nativo**. Os dados apresentados e confrontados com a Resolução CONAMA 423/2010 sustentam a classificação como **campo em estágio inicial de regeneração**.

5.2 Reserva Legal

Quanto à reserva legal, esta representa 20% da área do imóvel (1,3143 ha), demarcada no CAR, situada fora dos limites da área onde ocorreu a intervenção, preservada, formada por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, com fragmentos típicos de Campo Rupestre com uma cobertura herbáceo-arbustiva mais esparsa, áreas com uma cobertura herbáceo-arbustiva mais adensada e áreas de campo nativo (Fig.2, abaixo):

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de aprovação.



Fig.2 - Imagem mostrando a área de Reserva Legal (verde).

5.3 Unidade de Conservação / Plano de manejo

O **Plano de Manejo** é a principal referência para as decisões de planejamento e gestão de uma Unidade de Conservação - UC.

Conforme estabelecido na Lei Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o plano de manejo trata se de um documento técnico, onde é definido o zoneamento e as normas que devem ser seguidas no território, incluindo aspectos como uso da área, o manejo dos recursos naturais e a implantação das infraestruturas necessárias à gestão da unidade.

O Refúgio de Vida Silvestre – REVS Libélulas da Serra de São José é uma UC do grupo de Proteção Integral. Conforme define o SNUC, o objetivo básico de um REVS é proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

A Área de Proteção Ambiental – APA São José é uma Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável. O SNUC estabelece como objetivos básicos de uma APA, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Estas duas UCs estão localizadas nos municípios mineiros de Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, Coronel Xavier Chaves e Prados.

Tendo sido constatado que as áreas requeridas para regularização estão dentro dos limites da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José (REVS), - VER FIG.3 e 4, ABAIXO - cabe observar:

A regularização da intervenção somente será possível se prevista no plano de manejo da Unidade visto a sua implementação, em dezembro de 2024, aplicando-se as vedações legais. Caso contrário, ao requerente restará apenas o cumprimento das sanções administrativas e das obrigações de recuperação ambiental

determinadas pelo órgão competente.

O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação é o documento que descreve os objetivos gerais indispensáveis ao manejo dessa área protegida. Conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), é nele que se define o zoneamento e as normas que devem ser seguidas no território, incluindo aspectos como a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. Este documento é a referência principal para as decisões de gestão e de planejamento em uma Unidade de Conservação.

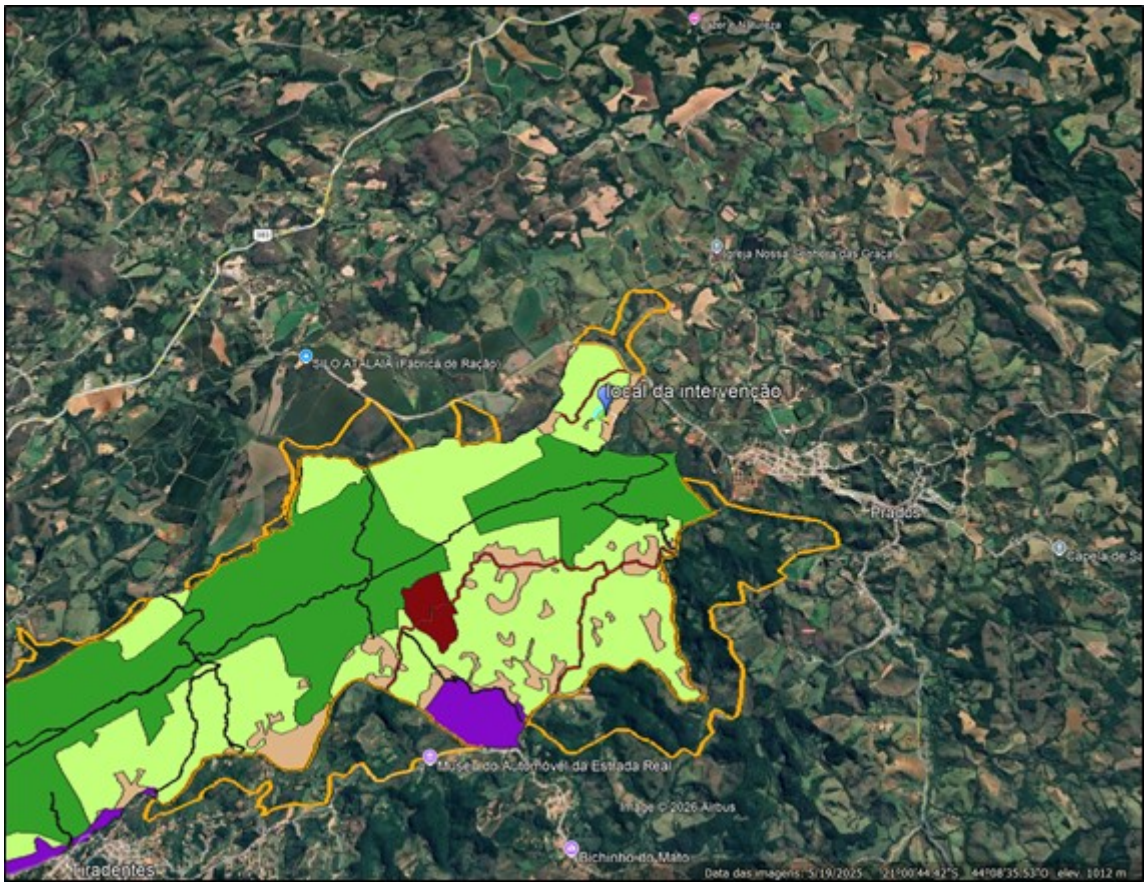

Fig.3 - Imagem mostrando a localização da propriedade em relação aos limites da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José (REVS).

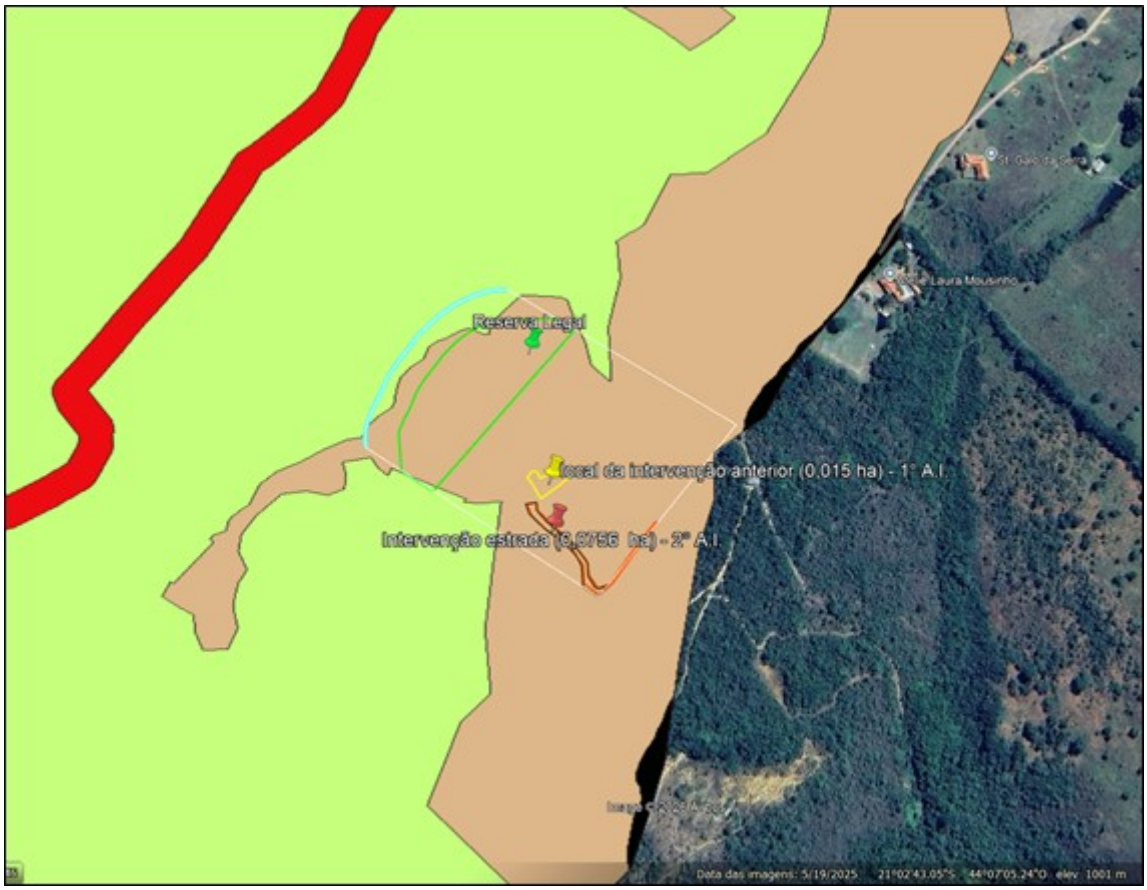

Fig.4 - Imagem mostrando detalhe da localização da propriedade em relação aos limites da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José (REVS).

Como pode-se observar a propriedade se encontra dentro dos limites da Unidade de Conservação, inserida em zona classificada como zona de produção do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José e fora da zona de produção da APA São José, conforme legenda abaixo:



Segundo o plano de manejo do REVS Libélulas da Serra de São José e da APA São José segue a definição de Zona de Produção:

É a zona que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais.

O objetivo geral de manejo é destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto. Localização: Esta zona compreende as áreas rurais e de uso consolidado com produção agrícola existentes dentro dos limites do REVS Libélulas da Serra de São José. A maior parte das áreas se encontra na vertente sul da serra, próximas às áreas urbanas, e diversas

propriedades na região leste, no município de Prados.

Além destas, duas outras regiões com áreas produtivas localizam-se na região norte, uma na porção central da serra, e as demais na porção nordeste.

5.3 <u>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</u>: A intervenção na área com supressão de vegetação já ocorreu (CORRETIVO).

Porém seguem algumas **orientações práticas** que podem disciplinar o uso do solo em áreas de baixa densidade, alinhadas aos ***planos de manejo das unidades de conservação Federal do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio de 2018 e utilizado como referência pelo IEF, conforme Portaria IEF n° 21, de 22 de abril de 2024:***

Conservação do solo

- Implantar **curvas de nível** e **terraços agrícolas** para reduzir erosão.
- Manter **cobertura vegetal permanente** (plantio direto, adubação verde).
- Evitar desmatamento em encostas e áreas frágeis.
- Realizar manutenção adequada da estrada de acesso para mitigar processos erososivos.

C**onservação dos recursos hídricos**

- Preservar e recuperar **matas ciliares** ao longo de rios e nascentes.
- Implantar sistemas de **captação de água da chuva** para uso doméstico e agrícola.
- Evitar lançamento de resíduos ou agrotóxicos em cursos d'água.

Uso sustentável dos recursos naturais

- Incentivar o **manejo florestal sustentável** em áreas de produção de madeira.
- Promover o uso de **energias renováveis** (solar, biomassa).
- Valorizar produtos locais com certificação de origem sustentável.

Essas diretrizes ajudam a equilibrar **moradia e produção** com a **preservação ambiental**, garantindo que o território seja ocupado de forma ordenada e duradoura.

Os estudos apresentados neste processo foram elaborados sob responsabilidade exclusiva do requerente e da consultoria por ele contratada.

Cabe a estes assegurar a veracidade das informações, bem como a correta aplicação das práticas de manejo e conservação descritas.

Ressalta-se que a adoção de medidas voltadas à conservação do solo, dos recursos hídricos e ao uso sustentável dos recursos naturais é condição essencial para a efetividade das ações propostas, sendo de inteira responsabilidade do requerente e da equipe técnica garantir sua implementação e manutenção.

6.CONTROLE PROCESSUAL.

2100.01.0023219/2024-98 - Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José – REVS

6.1. Solicitação de Regularização de Intervenção Ambiental:

Trata-se de solicitação para regularização de intervenção ambiental corretiva, referente à supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0906 hectares, destinada à construção de alicerce de concreto e estrada de acesso para edificação de residência. A intervenção foi realizada sem autorização, sendo passível de regularização, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde que inexista restrição legal ao uso alternativo do solo (inciso II do art. 12).

Supressão de vegetação nativa rasteira sem rendimento lenho.

Imóvel Rural: Fazenda da Boa Vista e Capador – Município de Prados/MG

Registro: Matrícula nº 5.618, Livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Prados (92780699).
A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 regula a formalização do processo.

6.2. Situação dos Autos de Infração e Regularização:

O requerente foi autuado nos Autos de Infração nº 708435/2025 e nº 317579/2023. No AI nº 317579/2023, foi comprovado o parcelamento da dívida, com pagamento da primeira parcela, conforme documentos apresentados.

6.3. Supressão de Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica:

A supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica exige autorização do órgão estadual competente, conforme a Lei nº 11.428/2006, sujeitando-se à análise técnica e vistoria, conforme os arts. 11 e 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.4. Reserva Legal / CAR:

O imóvel está inscrito no CAR sob o nº MG-3152709-3612.7274.F49A.4766.B696.637F.6A26.D61 (114819797), com conformidade verificada conforme o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Propriedade da intervenção: Matrícula nº 5618 (92780699).

6.5. Taxas devidas:

O requerente comprovou o pagamento da taxa de expediente DAR 1401357466617 (114819799), conforme o Decreto nº 47.892/2020. Não foram identificados produtos ou subprodutos florestais, como madeira ou outros recursos, conforme o art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. O Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e receitas nos processos administrativos sob sua competência, conforme os Decretos nº 22.796/2017 e Lei nº 4.747/1968.

6.6. Publicações e Transparência:

A abertura do requerimento foi devidamente publicada, conforme a Lei Estadual nº 15.971/2006, com documentos anexos ao SEI nº 93581942.

6.7. Localização da área de intervenção:

A área está inserida no bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Alto Rio Grande, em Zona de

Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade e em Unidade de Conservação de Proteção Integral (Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José – REVS), conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC). As intervenções em UCs de proteção integral são extremamente rigorosas, permitindo-se apenas em situações excepcionais, compatíveis com o plano de manejo da unidade.

O Refúgio de Vida Silvestre integra a categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme o art. 13 da Lei nº 9.985/2000.

Dada a inserção da propriedade em área de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a regularização da intervenção é possível apenas se compatível com o plano de manejo da unidade e em conformidade com o art. 23 da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000).

6.8. Regularização da Intervenção:

Considerando a intervenção sem autorização, em área de Unidade de Conservação de Proteção Integral, foi encaminhada consulta à unidade competente sobre a possibilidade de regularização da intervenção corretiva de edificação em Zona de Produção do REVS, por meio do Memorando IEF/URFBIO CS - NCP nº 45/2026 (132722277). A resposta, recebida por meio do Memorando IEF/DIUC nº 28/2026 (132870513), destaca que o plano de manejo do REVS, aprovado em 2024, estabelece normas para a ocupação humana.

A DIUC concluiu que, conforme o Plano de Manejo do REVS, a zona de produção admite ocupação humana não concentrada e atividades produtivas, desde que observadas as normas ambientais e urbanísticas vigentes. O plano assegura a manutenção dos usos legalmente consolidados e a possibilidade de conversão de novas áreas dentro dos limites estabelecidos, além de permitir a implantação de edificações e infraestruturas de suporte às atividades permitidas. A análise de intervenção ambiental deverá garantir a compatibilidade do uso com os objetivos da UC, respeitar a legislação ambiental e as regras municipais de uso e ocupação do solo, não havendo, em princípio, impedimento, desde que cumpridos os requisitos legais e técnicos.

O art. 23 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que a autorização para intervenções em unidades de proteção integral será decidida pelo órgão responsável pela gestão da UC, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

6.9. CONCLUSÃO:

O Memorando IEF/DIUC nº 28/2026 (132870513) conclui que a intervenção pode ser regularizada, desde que atendidos os requisitos ambientais e técnicos e observadas as normas do plano de manejo da UC. Considerando a legislação vigente, especialmente o art. 13 da Lei nº 9.985/2000, e os requisitos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.941/2020, a intervenção deve ser considerada compatível com os objetivos de proteção da Unidade de Conservação. O processo será, portanto, submetido à decisão final da Supervisão, conforme o parágrafo único do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2017.

7. CONCLUSÃO

Visto o que foi explanado acima, esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo), numa área de 0,0906 ha, no imóvel rural denominado Fazenda da Boa Vista e Capador, localizado na zona rural do município de

Prados/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Reginaldo da Silva Alves - MASP 1148294-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Silva Alves**, **Gerente**, em 31/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 31/08/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148127332** e o código CRC **60685D02**.